



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

## **DECRETO N.º 2.280** **DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

### **“INCLUI DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NO** **DECRETO 2.247 DE 01 DE MARÇO DE 2021 E DÁ** **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **Alan Francisco Ferracini** Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Sem prejuízo das determinações anteriormente instituídas, ficam incluídas e/ou alteradas as seguintes disposições contidas no decreto nº 2.247 de 01 de março de 2021.

- Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar com atendimento presencial das 06h00min às 24h00min, com até 80% da respectiva capacidade, **respeitada uma distância mínima de um metro e meio entre as mesas, a contar das cadeiras que servem cada mesa;**
- Restaurantes e Lanchonetes **com disposição de mesas em logradouros e espaços públicos,** deverão respeitar o limite de **até 10 mesas, com 04 cadeiras cada uma delas, respeitada uma distância mínima de 02 metros uma das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa;**
- Fica proibida a locação de salões de festas, chácaras de recreio e assemelhados (edículas) com a finalidade de realização de eventos e festividades que gerem aglomeração;

**Artigo 2º** - A realização de quaisquer tipos de atividades que possam resultar na aglomeração de pessoas em edículas próprias ou alugadas, as festas de casamentos ou de aniversários e os encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residenciais ficam **restritas a 60% da capacidade do local,** devendo obedecer os protocolos a seguir estipulados:



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

§ 1º. O proprietário ou responsável pelo evento deverá protocolizar requerimento junto à Administração no Paço Municipal, em até 03 dias de antecedência, juntando obrigatoriamente cópia de documento de identificação e comprovante de residência, além de prestar as informações como quantidade de pessoas, local a ser realizado e horário do evento.

§ 2º. Deverão obrigatoriamente manter na entrada do mesmo, álcool gel à disposição de qualquer pessoa que deseja ingressar no interior, além de responsabilizar-se pela aferição de temperatura através de termômetro infravermelho digital em todos os frequentadores, sob pena de multa e interdição do local, caso constatado a não existência do equipamento pela fiscalização municipal.

§ 3º. A fiscalização municipal, juntamente com a Polícia Militar, poderá adentrar no local para averiguar o cumprimento dos protocolos de segurança.

**Artigo 3º** - O descumprimento das medidas poderá gerar, além de multa, notificação do proprietário, suspensão do alvará de funcionamento e posterior cassação do alvará por período de 06 meses.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 20 de agosto de 2021.**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.